



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**LEI Nº 1.669/16, DE 16/02/2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos.

**Art. 2º.** O percentual de revisão que trata o artigo 1º será de **10,96%** (dez inteiros e noventa e seis décimos por cento), que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, incidente sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2016.

**Art. 3º.** A revisão de que trata o artigo 2º incidirá também sobre os valores das gratificações de funções.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 2016.

São João do Oeste, 16 de fevereiro de 2016.

  
SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal